

PORTARIA CRA-CE Nº 014/2013

**Estabelece Prazo para Emissão de Documentos
aos Filiados, pelo CRA-CE.**

O Presidente do Conselho Regional de Administração do Ceará, no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 4769/65, o Decreto 61.934/67 e os Incisos IV e XXIV do art. 37 do Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA-316 de 14 de Setembro de 1965;

Considerando a imperiosa necessidade de se atender com a devida presteza às Pessoas Físicas e Jurídicas filiadas a esta Autarquia Federal.

Considerando a necessidade de se disciplinar referido atendimento, para que o mesmo se processe da forma mais eficaz possível;

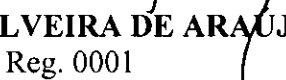
RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da data e hora da efetiva solicitação, para que sejam emitidos os documentos solicitados pelos filiados ao CRA-CE, pessoas física e jurídica;

Art. 2º. Para o cumprimento do prazo acima referido, torna-se estritamente necessário, que toda a documentação do Requerente, esteja em perfeita obediência às exigências legais pertinentes;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 31 de Julho de 2013.


Adm. ILAILSON SILVEIRA DE ARAUJO
CRA-CE Reg. 0001
Presidente